



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: J. DE L. E LIMA & CIA Ltda.	UF: AM
ASSUNTO: Credenciamento do Instituto Amazônico de Ensino Superior – IAMES, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.	
RELATORA: Monica Sapucaia Machado	
e-MEC Nº: 202224032	
PARECER CNE/CES Nº: 450/2025	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 9/7/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do pedido de credenciamento do Instituto Amazônico de Ensino Superior – IAMES, código e-MEC nº 24211, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202224032, com sede na Rua São Luís, nº 441, bairro Adrianópolis, no município de Manaus, no estado do Amazonas. A instituição é mantida pela empresa J. DE L. E LIMA & CIA Ltda., código e-MEC nº 17315, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.894.369/0001-09. O pedido de credenciamento veio acompanhado das solicitações de autorização para funcionamento dos cursos superiores na modalidade a distância de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Ciências Econômicas, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; e Gestão Financeira, tecnológico.

O pedido de credenciamento foi instruído conforme determina o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com os respectivos encaminhamentos à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES e ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, tendo sido realizada avaliação *in loco* no período de 25 a 27 de setembro de 2023.

A visita técnica resultou em conceito final cinco, com avaliações satisfatórias em todos os cinco eixos que compõem o Conceito Institucional – CI EaD. Destacam-se os conceitos atribuídos nas dimensões relativas às políticas acadêmicas 4,78 (quatro vírgula setenta e oito), gestão institucional 4,71 (quatro vírgula setenta e um) e infraestrutura 4,65 (quatro vírgula sessenta e cinco), todos superiores ao padrão mínimo exigido. A instituição já possuía Conceito Institucional – CI presencial igual a quatro e obteve CI-EaD cinco, demonstrando padrão elevado de organização e qualidade institucional.

Quanto à regularidade documental, restou evidenciado o cumprimento de todos os requisitos normativos estipulados na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, incluindo plano de acessibilidade, segurança predial, regularidade fiscal e previdenciária, além de atender aos critérios relacionados ao planejamento institucional, infraestrutura tecnológica e política de modalidade EaD. O processo apresentou, portanto,

instrução documental regular e avaliação *in loco* altamente satisfatória, ensejando parecer favorável da SERES ao pedido de credenciamento.

Conforme estabelece a legislação, o credenciamento institucional está vinculado à autorização de ao menos um curso superior. O Instituto Amazônico de Ensino Superior – IAMES protocolou pedidos de autorização para cinco cursos superiores: Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Ciências Econômicas, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; e Gestão Financeira, tecnológico, todos na modalidade EaD. Os processos de autorização, analisados em conjunto com o credenciamento, tiveram resultados distintos.

O curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, foi autorizado, com conceito final quatro e avaliações superiores a quatro em todas as dimensões, demonstrando robustez tanto na organização didático-pedagógica quanto na infraestrutura e qualificação docente. Da mesma forma, o curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos obteve parecer favorável, com conceito final quatro e avaliação satisfatória em todas as dimensões do instrumento. Ambos os cursos superiores, portanto, demonstraram aderência aos critérios estabelecidos na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, e encontram-se em conformidade com os marcos legais vigentes.

O curso superior de Administração, bacharelado, embora tenha obtido conceito final quatro, apresentou fragilidades críticas em indicadores específicos. Destaca-se o conceito dois atribuído ao Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, considerado insuficiente diante da ausência de comprovação plena de suas funcionalidades. Além disso, a infraestrutura física e a bibliografia também foram consideradas inadequadas para o número de vagas pretendidas. Tais fragilidades foram determinantes para a manifestação da SERES pelo indeferimento do pedido de autorização, decisão esta que, por força do art. 13 da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, inviabiliza o deferimento mesmo com desempenho satisfatório global.

O curso superior de Ciências Econômicas também teve seu pedido indeferido. Embora tenha alcançado conceito final quatro, foram atribuídos conceitos dois aos indicadores relativos à estrutura e conteúdos curriculares, apontando inadequações frente às Diretrizes Curriculares Nacionais. Observou-se, ainda, inconsistência na matriz curricular, carga horária inferior ao mínimo legal e ausência de disciplinas obrigatórias como Trabalho de Conclusão de Curso – TCC devidamente alocadas. Em que pese a qualificação do corpo docente e a adequada infraestrutura, os déficits nos elementos curriculares configuram impeditivo legal à autorização.

De modo similar, o curso superior de tecnologia em Gestão Financeira, ainda que tenha recebido conceito final quatro, foi indeferido em razão de conceito dois atribuído ao AVA, somado a deficiências na infraestrutura tecnológica e incompatibilidade entre o número de vagas pleiteado e a capacidade física da instituição. Ressalte-se que a não apresentação do AVA em funcionamento pleno impediu a validação de sua adequação aos padrões exigidos para a modalidade.

Considerando o conjunto da análise, verifica-se que, à exceção dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado; e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, os demais pedidos de autorização não lograram demonstrar cumprimento integral dos critérios normativos. Apesar disso, o pedido de credenciamento institucional do Instituto Amazônico de Ensino Superior – IAMES apresentou robustez suficiente, não sendo prejudicado pelo indeferimento parcial das autorizações de curso superior, conforme admite o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Diante do exposto, com base na regularidade da instrução processual, no resultado da avaliação *in loco* do Inep, nos pareceres da SERES e considerando os parâmetros definidos nas normas aplicáveis, manifesta-se favoravelmente ao deferimento do credenciamento do Instituto Amazônico de Ensino Superior – IAMES, para oferta de cursos superiores na modalidade EaD, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas, estando a autorização para início de atividades vinculada aos cursos superiores que obtiveram parecer favorável, nos termos da legislação vigente. Recomenda-se, ainda, que a instituição acompanhe de forma atenta os apontamentos contidos nos pareceres de indeferimento dos demais cursos superiores, promovendo os devidos ajustes e aperfeiçoamentos pedagógicos, estruturais e administrativos antes de protocolar novos pedidos de autorização para os referidos cursos superiores.

Considerações da Relatora

Considerando o exame do processo e-MEC nº 202224032, que trata do pedido de credenciamento do Instituto Amazônico de Ensino Superior – IAMES, para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, observa-se que a instrução processual foi conduzida em conformidade com o arcabouço legal vigente, especialmente os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nº 12.456, de 19 de maio de 2025, além das Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017.

A documentação apresentada encontra-se completa, válida e adequada, contendo laudos técnicos, certidões e comprovantes de atendimento às exigências legais relativas à acessibilidade, segurança predial, regularidade fiscal e infraestrutura física e tecnológica compatível com a oferta de cursos superiores EaD, conforme estabelecido no art. 3º, incisos III a V da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

A análise técnica realizada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES conclui pelo atendimento integral aos critérios legais e regulatórios, manifestando-se favoravelmente ao credenciamento do Instituto Amazônico de Ensino Superior – IAMES. O processo foi instruído com avaliação *in loco* do Inep, que resultou em CI-EaD igual a cinco, com desempenho satisfatório em todos os cinco eixos avaliativos, conforme segue:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,43
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,71
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,78
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,71
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,65
Conceito Institucional: 5	

Em relação aos cursos superiores cujo pedido de autorização tramitou em conjunto com o credenciamento, esta relatoria observa que apenas os cursos superiores de Ciências Contábeis e de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, ambos na modalidade EaD, apresentaram desempenho satisfatório em todas as dimensões avaliadas, obtendo conceito final quatro, com infraestrutura, organização pedagógica e corpo docente adequados, motivo pelo qual merecem ter a autorização de funcionamento deferida.

Entretanto, os pedidos de autorização para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Econômicas, bacharelado; e Gestão Financeira, tecnológico, foram indeferidos pela SERES, apesar de conceito final igual a quatro, em virtude de fragilidades relevantes em indicadores específicos, tais como a ausência de demonstração do pleno funcionamento do AVA, insuficiências na infraestrutura e deficiências na matriz curricular. Tais deficiências configuram desatendimento aos critérios mínimos estabelecidos na legislação vigente, especialmente no que dispõe o art. 13 da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

Esta relatoria manifesta-se favoravelmente ao credenciamento institucional do Instituto Amazônico de Ensino Superior – IAMES para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, bem como à autorização dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado, e de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, devendo o início de funcionamento da instituição restringir-se a esses cursos superiores. Manifesta-se, ainda, pelo indeferimento da autorização dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Econômicas, bacharelado; e Gestão Financeira, tecnológico, conforme as razões expostas e em respeito ao princípio da legalidade e ao cumprimento das normas regulatórias em vigor.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Amazônico de Ensino Superior – IAMES, com sede na Rua São Luís, nº 441, bairro Adrianópolis, no município de Manaus, no estado do Amazonas, mantido pela J. DE L. E LIMA & CIA Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado, e de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 9 de julho de 2025.

Conselheira Monica Sapucaia Machado – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO